



CONTRATO Nº 12/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua Diretora Técnica **Sr. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.832.681/0001-95, situada na Rua Avenida José Moisés Ferreira, nº 800, Distrito Industrial, em Presidente Prudente - São Paulo, CEP 19043-000, neste ato representada pelo **Sr. NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.720.988-37, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água , mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O produto deve ser biodegradável, atóxico de origem natural e possuir características que impeçam a aderência da massa asfáltica aos pneus dos equipamentos durante a compactação, com objetivo de proteger e lubrificar os pneus de rolos compactadores pneumáticos e veículos, evitando ressecamento devido à aderência de massa asfáltica durante a execução da obra, podendo ser utilizado em reservatórios dos equipamentos ou em espargidores portáteis.

1.2. O produto deve proporcionar a diluição de, no mínimo, seis partes de água para uma do produto.



1.3. É obrigatória a identificação da embalagem através de rótulo com os dados do fabricante, responsável técnico, composição do produto, informações de segurança, número do lote, datas de fabricação e validade.

1.4. O produto deve atender a todas as normas de segurança e normas impostas pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores em todos os níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal).

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação por limite, autuado sob o nº 05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos: compras3035@hotmail.com.br ou compras@surg.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo ao fornecimento.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de compras emitida pelo Departamento de Compras, no Almoxarifado da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - Paraná, conforme as quantidades solicitadas, correndo as despesas de entrega por conta da contratada.

§1º. Os produtos deverão ter garantia contra quaisquer defeitos apresentados. Caso ocorram defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressacar o valor dos produtos, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

§2º. A gestão da execução do objeto caberá à Sra. Jorgete Lacerda, e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo Encarregado do Setor de Obras Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Realizar a fiscalização do objeto efetuado;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 12 de fevereiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
Contratada
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: